



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.525.127/0001-88, sediada à Av. Olavo Bilac, 150 – Cerâmica – Juiz de Fora – MG – Cep: 36.080-350 – Tel: (32) 3217-4612 – E-mail: juleanjf@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ângela Euzébio Fernandes, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.116.151, expedida pela SSP/MG e CPF nº 033.649.476-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.007581/2017-29 - Pregão Eletrônico SRP 39/2017-Cosup e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é o registro de preços para eventual contratação de fornecimento, instalação e desinstalação de divisórias de madeira, envolvendo fornecimento de mão de obra, transporte, montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão - PROINFRA, da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, seus anexos e no presente contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 2					
	121	M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL (ESPESSURA 35MM) REQUADRO EM MADEIRA MACIÇA OU COMPENSADA (SECA EM ESTUFA E COM TRATAMENTO ANTIFUNGOS E TÉRMITAS), MIOLO HONEY-COMB (COLMEIA), REVESTIDA COM CHAPAS DURAS DE FIBRA DE MADEIRA Prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, cores (CINZA, CRISTAL, BRANCO, AREIA, BEGE E CONZA ONIX) E PERFIS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI EM CORES (PRETA, BRANCA, CINZA, PRATA, AZUL E OCRE). MONTAGEM CONVENCIONAL	68,99	8.347,79

A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 29 /2018

			TIPO A. REFERÊNCIA DIVILUX (EUCATEX) MONTAGEM TIPO A, OU EQUIVALENTE. CONFORME PROJETO ANEXO.		
	161	M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, PAINEL/VIDRO/PAINEL (ESPESSURA 35MM) REQUADRO EM MADEIRA MACIÇA OU COMPENSADA (SECA EM ESTUFA E COM TRATAMENTO ANTIFUNGOS E TÉRMITAS), MIOLO HONEY-COMB (COLMEIA), REVESTIDA COM CHAPAS DURAS DE FIBRA DE MADEIRA Prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, cores (CINZA, CRISTAL, BRANCO, AREIA, BEGE E CONZA ONIX) E PERFIS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI EM CORES (PRETA, BRANCA, CINZA, PRATA, AZUL E OCRE). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FLOAT LISO 4MM, ENCAIXILHADO. MONTAGEM CONVENCIONAL TIPO A. REFERÊNCIA DIVILUX (EUCATEX) MONTAGEM TIPO A. OU EQUIVALENTE. CONFORME PROJETO ANEXO.	91,02	14.654,22
	24	UN.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PARA DIVISÓRIA 80X210CM (ESPESSURA 35MM) REQUADRO EM MADEIRA MACIÇA OU COMPENSADA (SECA EM ESTUFA E COM TRATAMENTO ANTIFUNGOS E TÉRMITAS), MIOLO HONEY-COMB (COLMEIA), REVESTIDA COM CHAPAS DURAS DE FIBRA DE MADEIRA Prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, cores (CINZA, CRISTAL, BRANCO, AREIA, BEGE E CONZA ONIX) E PERFIS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI EM CORES (PRETA, BRANCA, CINZA, PRATA, AZUL E OCRE). REFERÊNCIA DIVILUX (EUCATEX), OU EQUIVALENTE, ACABAMENTO CONVENCIONAL. COM FECHADURAS EM LATÃO, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EM CORES (CROMADA, PRETA, AREIA, OCRE, CINZA, BRANCA OU AZUL), TRINCO	89,99	2.159,76



		90MM. REFERÊNCIA TUBULAR SUPER, LOCKWELL, OU EQUIVALENTE. COM CONJUNTO DE DOBRADIÇAS DE AÇO, PARA DIVISÓRIAS, LISA (86X57MM), ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM CORES (CROMADA, PRETA, AREIA, OCRE, CINZA, BRANCA OU AZUL). CONFORME PROJETO ANEXO.		
Valor Global (R\$)				25.161,77

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, compreendendo o período de 21.05.2018 a 20.07.2018, conforme prazo de execução do serviço estipulado na solicitação realizada pela PROINFRA, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.161,77 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339030/339039

Empenho: 2018NE800159

Valor: R\$ 25.161,77

Data de Emissão: 14.05.2018

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada o valor especificado na cláusula primeira, proporcional às quantidades desinstaladas, vendidas e instaladas.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado ou de venda deverá ser encaminhada à fiscalização contratual objetivando o seu pagamento.



- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condiciona do este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A critério da contratante, a nota fiscal será devolvida à contratada.
- 5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.
- 6.4. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.
- 6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 7.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;
- 7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Especificação dos serviços:

8.2. Os serviços referentes ao Lote 2 deverão ser executados da seguinte forma:

8.2.1. As divisórias e portas deverão ser entregues, montadas e instaladas nas edificações pertencentes ou alugadas pela UFJF, dentro do município de Juiz de Fora. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA) informará à contratada os locais e as datas para a prestação dos serviços, conforme suas necessidades;

8.2.2. A PROINFRA informará à contratada as condições supracitadas através de Ordem de Serviço;

8.2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 72 horas para iniciar os serviços;

8.2.4. Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de mão de obra especializada, materiais de primeira qualidade e ferramentas adequadas.

8.3. Os serviços deverão ser prestados em dias de semana, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, entre 8h e 18h.

8.4. Os funcionários da contratada deverão estar trajando uniforme e possuírem crachá de identificação com foto, nome, função e identificação da empresa.

8.5. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários ferramentas em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva, bem como os treinamentos necessários às suas atividades. Quanto à segurança e saúde do trabalhador, a contratada deverá ser cumpridora da legislação vigente, em especial da Portaria GM nº 3.214, 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas atualizações.

8.6. A Contratante, através da PROINFRA, fornecerá desenhos técnicos (planta baixa executiva, planta-baixa de layout e corte esquemático) para execução dos serviços por parte da contratada.

8.7. Os serviços serão executados conforme desenhos técnicos fornecidos pela Contratante.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do ateste da nota fiscal por parte da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.9.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.9.11. Os materiais serão armazenados conforme condições especificadas para cada caso, de acordo com o local onde será executado, conforme orientações da Fiscalização.

8.9. Todas as peças de montagem e materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos e novos (primeiro uso), devendo ser levados ao local de instalação em suas embalagens de



fábrica e vistoriados pela Fiscalização, antes da instalação, sob pena de substituição de parte ou do todo instalado sem prévia vistoria.

8.10. A produtividade média deverá ser a seguinte:

8.10.1. Quando os serviços ocorrerem em ambientes completamente liberados, sem mobiliário, instalações e usuários em atividades de trabalho, a produtividade aproximada será de 5m² por hora, ou 40m² por dia;

8.10.2. Quando os serviços ocorrerem em ambientes com presença de mobiliário e instalações, mas sem atividades de trabalho, a produtividade será de aproximadamente de 3m² por hora, ou 24m² por dia;

8.10.3. Quando os serviços ocorrerem em ambientes com presença de mobiliário e instalações, usuários em atividades de trabalho, a produtividade será de aproximadamente de 2m² por hora, ou 16m² por dia;

8.10.4. Em todos os casos acima, a produtividade esperada é tanto para remoção quanto para instalação e não se faz distinção entre divisórias painel/painel ou painel/vidro/painel, bem como já estão consideradas as instalações de portas.

8.11. Os serviços serão medidos da seguinte forma:

8.11.1. Forma de medição dos serviços:

8.11.2. **Lote 2**

8.11.2.1. Instalação de divisórias painel/painel e painel/vidro/painel: em metros quadrados de divisórias efetivamente instaladas, descontando-se os vãos de abertura, inclusive aqueles para instalação de portas;

8.11.2.2. Instalação de portas: em unidades de portas completas e instaladas.

8.12. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes para execução dos serviços e em perfeitas condições de uso e segurança, promovendo sua substituição quando necessário, ou quando solicitado pela Fiscalização.

8.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.14. O representante da Contratante será do corpo técnico e quadro permanente da PROINFRA.

8.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.16. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.2.3. Manter seus empregados nas dependências da contratante nos horários predeterminados pela Administração.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.17. Para o lote 2, a contratada deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço e anexar à mesma os seguintes documentos:
- 9.2.17.1. Os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições sociais à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da contratante. A comprovação de que trata este inciso será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) - GFIP completa contendo as seguintes páginas (cópias simples, exceto do recolhimento bancário, original ou autenticada em cartório).
 - 1 - GRF - Guia de Recolhimento do FGTS: no código 150, devidamente quitada.
 - 2 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS/ Empresa.
 - 3 - RE - Relação dos Empregados, tendo como Tomador CNPJ da UFJF.
 - 4 - Resumo do Fechamento com tomador CNPJ da UFJF.
 - 5 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF.
 - 6 - Resumo do Fechamento da Empresa.
 - 7 - Resumo do Fechamento da Empresa - FGTS.
 - 8 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa.
 - 9 - RET - Relação de Empresas tomadoras, com CNPJ da UFJF.
 - 10 - Resumo da RET.
 - 11 - Protocolo de envio de Arquivo - Conectividade Social.
 - 12 - ATENÇÃO: Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra (nas páginas: GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).
 - b) - Folha de Pagamento do pessoal que presta serviços para a UFJF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.2.4. Comportar-se de modo desidioso;
 - 10.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.2.6. Não mantiver a proposta;
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 10.3.2 multa moratória de 1.0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.5. Suspensão de licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar no todo ou em parte o presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2018.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Responsável legal da CONTRATANTE

Sra. Ângela Euzébio Fernandes
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF 964.789.266-72

Nome Ana Paula Dias Bento
CPF 031.551.596-18